

LEI Nº 2035, DE 14 DE ABRIL DE 2023.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICARÉ,

Faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, o bem imóvel assim descrito:

I – Um terreno rural, com área de 47.739,01m² (quarenta e sete mil, setecentos e trinta e nove metros e um centímetro quadrado), sem benfeitorias, denominado “Matrícula 4355”, localizado na Linha da Barra, Interior, município de Ibicaré, INCRA nº 814.105.007.072-9, área total 11,8025ha, tudo conforme descrito na Matrícula nº 16.713, do Livro nº 2, do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joaçaba;

II – Um terreno rural, com área de 32.668.86m² (trinta e dois mil, seiscentos e sessenta e oito metros e oitenta e seis centímetros quadrados), sem benfeitorias, denominado “Matrícula 4355”, localizado na Linha da Barra, Interior, município de Ibicaré, INCRA nº 814.105.007.072-9, área total 11,8025ha, tudo conforme descrito na Matrícula nº 16.714, do Livro nº 2, do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joaçaba.

Art. 2º - A aquisição do imóvel será perfectibilizada mediante o pagamento do montante avençado de R\$ 770.000,00 (setecentos e setenta mil reais), sobre o qual não incidirá qualquer correção ou remuneração de capital.

Art. 3º - A aquisição do imóvel será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda e posterior registro na matrícula no imóvel.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ibicaré, 14 de abril de 2023.

GIANFRANCO VOLPATO

Prefeito Municipal